

ESTATUTOS

ARTIGO PRIMEIRO

(CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA GEOGRÁFICA DE ACTUAÇÃO E DURAÇÃO)

UM: - É constituída a Associação, sem fins lucrativos, denominada “GRATER - Associação de Desenvolvimento Regional”, doravante, nos presentes estatutos, designada apenas por GRATER;

DOIS: - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

TRÊS: - A Associação tem a sua sede na Rua do Hospital, n.º 19, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória, e a sua área de atuação abrange os concelhos de Angra do Heroísmo, Praia da Vitória e Santa Cruz da Graciosa.

QUATRO: - Poderão ser estabelecidas delegações por proposta do Conselho de Administração ou por iniciativa local a submeter à Assembleia Geral assim como poderá a GRATER filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objeto similar, afim e/ou convergente e que seja útil para a prossecução do objecto social da GRATER.

ARTIGO SEGUNDO

(OBJETO E ATRIBUIÇÕES)

UM: - A associação tem por objeto a promoção, apoio e realização de um aproveitamento mais racional das potencialidades endógenas dos concelhos que integram a sua área de atuação, tendo em vista o desenvolvimento rural e melhoria das condições de vida das populações.

DOIS: - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Associação pode prosseguir atividades de natureza económica.

TRÊS: - Para a realização do objeto da associação, por sua iniciativa ou em colaboração com pessoas singulares ou coletivas (privadas, públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais), poderão desenvolver-se, designadamente, as seguintes atividades:

A) - Promover a animação do desenvolvimento rural e a aquisição do “saber fazer” em matéria de desenvolvimento rural e divulgar esses conhecimentos;

B) - Promover a valorização no local e a comercialização das produções agrícolas e silvícolas locais, nomeadamente com a promoção de “labels” regionais;

C) - Promover a divulgação dos produtos e das potencialidades regionais e a recuperação de técnicas e práticas tradicionais;

D) - Promover a animação e a implementação de programas de desenvolvimento de iniciativa e base regional;

E) - Desenvolver todas as atividades que se mostrem necessárias ou convenientes à eficaz defesa dos interesses dos concelhos que integram a sua área de atuação;

F) - Exercer todas as funções que por lei ou por estes estatutos lhe são ou venham a ser cometidas;

G) – Constituir sociedades sob a forma comercial ou participar no seu capital social;

H) – Associar-se a outras entidades privadas.

ARTIGO TERCEIRO

ASSOCIADOS

UM: - A Associação é constituída por membros fundadores, efetivos e honorários.

DOIS: - São associados fundadores as pessoas singulares ou coletivas, com sede na área de atuação, que outorgam a escritura de constituição desta Associação ou a quem essas qualidades sejam reconhecida na Assembleia Geral.

TRÊS: - São associados efetivos as pessoas coletivas e singulares interessadas na prossecução dos objetivos da Associação que, como tal, sejam submetidas com sucesso à aprovação da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, sob proposta de dois associados fundadores ou efetivos.

QUATRO: - São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da Associação ou tenham prestado relevantes serviços à Associação e como tal sejam reconhecidos mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

QUINTO:- São excluídos os associados que violem de forma grave quer os estatutos da GRATER quer qualquer norma legal sendo tal violação de molde a que, pela sua gravidade, torne inexigível à GRATER a sua manutenção como associados.

SEXTA: Constitui fundamento para exclusão de associado o não pagamento das quotas relativos a período superior a dois anos desde que, devidamente avisados por carta registada com aviso de recepção para regularização do pagamento, não façam no período de seis meses a contar da notificação; caso as quotas em atraso digam respeito a mais de 5 anos, o pagamento dos montantes em dívida poderá ser feito em duas prestações iguais devendo a primeira ser paga até seis meses e a segunda até doze meses depois do aviso para pagamento referido no presente número.

SÉTIMA: - Quando seja suscitada a eventual expulsão de um associado, o Conselho de Administração organizará o respetivo processo para ser apresentado à deliberação da Assembleia Geral garantindo-se sempre a o direito de audição e defesa do arguido(a) em processo transparente e equitativo, sendo o prazo de defesa de 10 dias úteis.

ARTIGO QUARTO

REPRESENTAÇÃO

UM: - Os associados que sejam pessoas coletivas far-se-ão representar nesta associação pelos seus representantes legais podendo os referidos associados mandar para tal fim pessoa

diferente dos seus representantes legais desde que que idónea e aceitando os mandantes como boa a atuação do mandatário.

DOIS: - Os associados que sejam pessoas coletivas devem prévia ou pelo menos concomitantemente, legitimar perante esta associação cada novo representante seu através da entrega de credencial ou outro documento idóneo que ficará arquivado na GRATER.

ARTIGO QUINTO

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

UM: - Os direitos dos associados fundadores e efetivos são, nomeadamente:

- A) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais da GRATER nos termos destes estatutos;
- B) - Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários e legais;
- C) - Participar na Assembleia Geral e nela exercer o seu direito de voto;
- D) - Solicitar as informações e esclarecimentos justificadamente considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da GRATER e seus resultados;
- E) - Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da GRATER.

DOIS: - Os associados honorários podem exercer os direitos previstos na alínea D) do número um deste artigo.

ARTIGO SEXTO

DEVERES DOS ASSOCIADOS

UM: - Os deveres dos associados fundadores e efetivos são, nomeadamente:

- A) - Participar na Assembleia Geral;
- B) - Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados;
- C) - Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regulamentares e pelas deliberações dos seus órgãos;
- D) - Participar nas atividades promovidas pela GRATER aprovadas em Assembleia Geral e nas ações necessárias à prossecução dos seus objetivos;
- E) - Prestar regularmente à Associação as informações que por esta justificadamente lhe forem solicitadas;
- F) - Pagar pontualmente as quotas e demais encargos que forem fixados pela Assembleia Geral.
- G) – Indicar endereço electrónico válido com sistema de recibo de leitura para onde possa a Grater enviar correspondência, nomeadamente convocatórias.

DOIS: - Os associados honorários ficam vinculados ao cumprimento do dever estabelecido na alínea C) do número um deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

CONTRIBUIÇÕES

UM: - Os associados fundadores obrigam-se a uma entrada inicial de valor não inferior a cinquenta mil escudos ou a vinte mil escudos, conforme sejam, respetivamente de entidades públicas ou privadas sendo que no caso de entradas já na vigência do euro tais montantes serão convertidos em euros à razão de 200,482€/1€.

DOIS: - Os associados efetivos ficam sujeitos ao pagamento de uma joia de montante a definir pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

TRÊS: - Os associados fundadores e efetivos ficam sujeitos a uma quota de montante e periodicidade fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

QUARTO: - As quotas poderão ser pagas mensal, trimestral, semestral ou anualmente de acordo com a vontade nesse sentido declarada por cada associado, preferencialmente por transferência bancária automática.

ARTIGO OITAVO

ORGÃOS SOCIAIS

UM: - Os órgãos da GRATER são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

DOIS: - A duração dos mandatos da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

TRÊS: - Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, na dependência do Conselho de Administração, comissões especiais de caráter consultivo ou para execução de tarefas *ad'hoc*, sendo a sua composição, funcionamento, duração e encargos da responsabilidade daquele conselho.

QUATRO: - A posse dos titulares dos cargos dos órgãos sociais é conferida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em exercício de funções até à posse dos novos titulares.

CINCO: - É vedada a proposta de candidatura do mesmo associado para mais de um cargo dos órgãos sociais durante a vigência do mesmo mandato.

ARTIGO NONO

FUNCIONAMENTO

UM: - Os órgãos da GRATER, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, só poderão deliberar quando se encontre presente a maioria dos seus membros.

DOIS: - As deliberações dos órgãos da GRATER são tomadas por maioria absoluta de votos dos titulares presentes sempre que a lei ou estes estatutos não exijam maioria qualificada, não sendo admitidos votos por correspondência.

TRÊS: - Os presidentes dos órgãos têm, além do seu voto, direito ao voto de qualidade, sendo as votações respeitantes à eleição para os cargos sociais e assuntos de incidência pessoal feitas por escrutínio secreto.

QUATRO: - Quando se verificar alguma vaga nos cargos sociais, será a mesma preenchida por substituição por suplente ou eleição a efetuar na primeira sessão geral ordinária a realizar ou em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito.

CINCO: - Das sessões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas indicando o número de associados ou membros presentes, o resultado das votações e as deliberações tomadas, que devem ser assinadas pelos titulares presentes, à exceção das da assembleia geral, que devem ser assinadas pelos membros da mesa.

SEIS: - Quando sejam eleitos para os cargos sociais pessoas coletivas, estas indicarão uma pessoa singular para em nome delas exercer o cargo;

SETE: - A GRATER responde civilmente perante terceiros por todos os atos ou omissões dos seus representantes, nomeadamente dos titulares dos seus órgãos sociais, agentes ou mandatários.

OITO: - A atuação dos representantes das associadas, nomeados nos termos dos números seguintes, enquanto no exercício do cargo que ocuparem na GRATER, será sempre considerada nessa qualidade, não podendo, pois, salvo os casos previstos na Lei (nomeadamente quando atuarem com negligência grosseira ou dolosamente) ser responsabilizados em nome pessoal por qualquer obrigação que a GRATER contraia ou em que incorra.

NOVE: - Os representantes da GRATER, nomeadamente titulares dos seus órgãos sociais, agentes ou mandatários, só podem ser responsabilizados perante a GRATER, nomeadamente para efeitos de exercício de direito de regresso, quando tenham agido dolosamente ou com negligência grave e/ou grosseira.

DEZ: - Sempre que qualquer dos representantes de qualquer pessoa coletiva se encontre impedido, compete à associada representada promover a sua atempada substituição que, contudo, só será obrigatória para a GRATER desde que cumprido o estipulado no artigo quatro, número dois.

ARTIGO DÉCIMO

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA

UM: - A Assembleia Geral é constituída pelos associados da GRATER no pleno gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações soberanas nos termos legais e estatutários, cabendo a cada associado um voto.

DOIS: - A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os seus associados fundadores e efetivos.

TRÊS: - Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e promover bianualmente a eleição dos titulares dos corpos sociais sendo substituído pelo vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

QUATRO: - Ao secretário da mesa da Assembleia Geral compete elaborar as atas das sessões e substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

CINCO: - Na falta ou impedimento do secretário proceder-se-á à sua substituição, na reunião, por quem a Assembleia Geral designar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

UM: - A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária ou extraordinária:

A) - A Assembleia Geral reúne-se por convocação do presidente da mesa da Assembleia Geral em sessão ordinária duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Dezembro, para apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte e eleição dos corpos sociais quando seja caso disso, e outra, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório e do balanço e contas da GRATER e do parecer do Conselho Fiscal;

B) - A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária por convocação do presidente da mesa da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de associados fundadores e efetivos que representem no mínimo um quinto dos associados e nos demais termos previstos na lei.

DOIS: - A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia com pelo menos dez dias de antecedência.

TRÊS: - A convocatória da Assembleia Geral deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, a hora e o local da reunião.

QUATRO: - A convocatória será enviada a todos os associados por correio eletrónico sendo por aviso postal excepcionalmente quando o associado demonstre ponderosas dificuldades no recebimento de convocatória por via eletrónica.

CINCO: - A Assembleia Geral funciona no dia e hora marcada na convocatória, se estiverem presentes, por si ou através dos seus representantes, mais de metade dos associados com direito de voto.

SEIS: - Se à hora marcada não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de associados presentes meia hora depois.

SETE: - Só poderá votar (sem prejuízo de outras inibições ou outras penalidades previstas quer nos estatutos quer em normas legais imperativas) quem tiver as quotas regularizadas, pelo que, antes do período da ordem do dia, o presidente da Mesa da Assembleia Geral munido de listagem dos associados impedidos de votar, convidará os que estiverem presentes a regularizarem as quotas, sendo admitidos a votar também os que só nesse ato regularizarem as respetivas quotizações.

OITO: - Para efeitos do número anterior, com a convocatória para a Assembleia Geral seguirá para cada associado que estiver em falta a descrição das suas quotas em falta, respetivo montante e montante global sendo feita a advertência de que não poderá votar salvo se, até ao início da ordem de trabalhos, proceder à respetiva regularização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

UM: - A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação competindo-lhe, nomeadamente:

A) - Eleger ou destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

B) - Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

C) - Apreciar e votar os programas anuais e plurianuais de atividades e o orçamento anual para o ano seguinte e suplementar, se for caso disso;

D) - Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de associado.

E) - Conceder a qualidade de associado fundador e honorário;

F) - Deliberar sobre a demissão de associados;

G) - Fixar os valores da joia, quotas e demais encargos e respetiva periodicidade, a pagar pelos associados;

H) - Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação;

I) - Apreciar e deliberar sobre recursos dos atos do Conselho de Administração;

J) - Deliberar sobre a contratação de empréstimos, a aceitação de donativos, doações ou legados;

L) - Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos internos;

M) - Fixar as compensações para despesas em serviço dos órgãos sociais e membros da mesa da Assembleia Geral;

N) - Deliberar sobre a criação de comissões para os efeitos do número três do artigo oitavo;

O) - Requerer a convocação extraordinária do Conselho Fiscal;

P) - Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos estatutos ou outros que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

DOIS: - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixadas na convocatória salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade com a respetiva inclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

UM: - O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Associação.

DOIS: - O Conselho de Administração é constituído por cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um secretário.

TRÊS: - Ao presidente compete convocar e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração e representá-lo em juízo e fora dele.

QUATRO: - O presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos vice-presidentes e na falta destes por um qualquer dos outros membros do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos, com periodicidade mensal e extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa do presidente ou a solicitação da maioria dos seus membros ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

COMPETÊNCIA E VINCULAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

UM: - Compete ao Conselho de Administração nomeadamente:

A) - Administrar os bens da GRATER e dirigir a sua atividade, podendo, para o efeito, contratar pessoal e colaboradores fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;

B) - Designar gerentes ou mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos, delegando-lhes poderes específicos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral e revogar os respetivos mandatos;

C) - Representar a Associação em todos os seus atos e contratos, designadamente em juízo e fora dele;

D) - Zelar pelo respeito da lei, das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da Assembleia Geral;

E) - Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte e bem assim os documentos que se mostrem necessários à racional e eficaz gestão económica e financeira da Associação;

F) - Promover e fazer cumprir o plano de atividades anual;

G) - Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;

H) - Propor à Assembleia Geral os valores da joia e das quotas e respetiva periodicidade a pagar pelos associados;

I) - Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, quando o julgue necessário;

J) - Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação e gerir o pessoal necessário às atividades da mesma e contratar pessoal permanente;

L) - Adquirir ou arrendar, ouvida a Assembleia Geral, propriedades necessárias às instalações da sede e serviços da Associação;

M) - Adquirir todos os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da Associação e ainda vender bens móveis que não convenham ou se tornem dispensáveis, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal;

N) - Adquirir e alienar imóveis, quando autorizadas pela Assembleia Geral e obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal;

O) - Propor à Assembleia Geral a criação de comissões para os efeitos do número três do artigo oitavo e alínea N) do artigo décimo segundo ;

P) - Exercer os demais poderes conferidos por lei e por estes estatutos.

DOIS: - O Conselho de Administração pode delegar a competência referida na alínea C) do número um deste artigo décimo quinto em qualquer dos seus membros quando a mesma não possa ser exercida pelo seu presidente.

TRÊS : - A associação obriga-se com a assinatura de quaisquer dois membros do conselho de administração bastando a assinatura de um quando se trate de executar deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

UM: - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e dois suplentes, sendo um presidente e dois vogais, eleitos nos termos definidos nestes estatutos, podendo ser assessorados por um revisor oficial de contas.

DOIS: - Compete em especial ao Conselho Fiscal:

A) - Examinar a escrita quando o julgue conveniente e a documentação da Associação;

B) - Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;

C) - Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;

D) - Requerer a convocação em sessão extraordinária do Conselho de Administração;

E) - Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

TRÊS: - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para emissão de parecer sobre as contas e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

ACORDOS, PROTOCOLOS E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

UM: - A GRATER poderá celebrar acordos ou protocolos, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades nacionais, estrangeiras e/ou internacionais.

DOIS: - Os contratos celebrados pela GRATER com os associados ou terceiros são reduzidos a escrito, devendo respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
RECEITAS E DESPESAS

UM: - Constituem receitas da GRATER:

A) - O produto das entradas iniciais e das joias e quotas cobradas aos associados, fixadas pela Assembleia Geral tende em atenção os encargos previstos;

B) - Os rendimentos dos bens próprios ou de os que frua a qualquer título;

C) - As quantias provenientes da venda de produtos ou prestação de serviços ou de quaisquer outros bens do seu património próprio;

D) - As subvenções, subsídios e participações que lhe sejam concedidos.

DOIS: - A Associação constituirá um fundo de maneio nas condições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral.

TRÊS: - Quando houver necessidade de orçamentos suplementares a Assembleia Geral que os aprovar votará também as contribuições a pagar pelos associados para fazer face aos encargos orçamentados.

QUATRO: - Constituem despesas da GRATER as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução dos seus objetivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

UM: - Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim.

DOIS: - As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos do total dos associados fundadores e efetivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO
DISSOLUÇÃO

UM: - Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária para o efeito decidirá por maioria de três quartos do número total de associados da aplicação dos bens pertencentes à Associação, sem prejuízo do disposto no número um do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil, depois da realização do ativo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.

DOIS- A assembleia geral nomeará para assegurar as operações de liquidação os associados que serão investidos para o efeito de todos os poderes necessários.